



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/25897.87674-13

PROJETO DE LEI Nº DE 2025
(Do Sr. Jader Barbalho)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir nos currículos da educação infantil e do ensino fundamental a educação alimentar e nutricional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 9-A do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.

.....

§ 9-A. A educação alimentar e nutricional, que trata das propriedades dos diversos alimentos, da higiene alimentar e dos princípios da alimentação saudável, será componente curricular da educação infantil e do ensino fundamental.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A cada sete crianças brasileiras, uma está com excesso de peso ou obesidade, segundo o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (Sisvan) 2023, do Ministério da Saúde.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/25897.87674-13

Isso significa que 14,2% das crianças com menos de cinco anos de idade têm excesso de peso ou obesidade no Brasil. A média global é de 5,6%, menos da metade da média do país.

Entre os adolescentes, a taxa é ainda mais alta: 33%, ou seja, um terço dos adolescentes tem excesso de peso, ante a média mundial de 18,2%.

De acordo com a projeção do Atlas Mundial da Obesidade 2024, o Brasil pode ter até 50% das crianças e adolescentes entre 5 e 19 anos com obesidade ou sobrepeso em 2035. Ou seja, mais de 750 milhões de crianças e adolescentes com sobrepeso.

A obesidade na infância está relacionada a um risco aumentado de hipertensão arterial, diabetes tipo 2, níveis elevados de colesterol, doenças cardiovasculares, problemas ortopédicos, câncer, entre outras doenças crônicas que serão desenvolvidas na vida adulta.

Outro fator é a exclusão que a criança sofre e que também tem efeitos na evolução do aprendizado infantil. Crianças com sobrepeso ou obesidade têm quatro vezes mais probabilidade de desenvolver problemas de aprendizado em relação àquelas com peso ideal para a idade. Tanto pela dificuldade de se sentirem confiantes dentro do espaço escolar quanto pela distinção sofrida na hora de fazer as atividades, pois ou ela se isola ou é excluída por ser considerada mais lenta.

Um dos problemas apontados para o aumento da obesidade é que a alimentação do país mudou nos últimos anos. Se antes os brasileiros faziam as refeições em casa e se alimentavam de produtos in natura ou pouco processados, é cada vez maior o número de pessoas, incluindo crianças, que consomem alimentos processados e ultraprocessados, inclusive nas escolas.



**SENADO FEDERAL****Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)**

A falta de recursos financeiros e de tempo para cozinhar as próprias refeições têm levado muitas famílias a optarem por alimentos prontos ou refeições ligeiras com baixo valor nutritivo.

De acordo com um estudo realizado por pesquisadores da Universidade de São Paulo (USP), Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) e Universidade de Santiago de Chile, o consumo de alimentos ultraprocessados é responsável por aproximadamente 57 mil mortes prematuras de pessoas entre 30 e 69 anos por ano no Brasil.

O problema da obesidade infantil também tem impactos sobre o Sistema Único de Saúde (SUS). Uma pesquisa recém-divulgada calculou a carga econômica da obesidade infantojuvenil para o SUS: R\$ 225 milhões, entre 2013 e 2022, foi o valor estimado com internações, procedimentos e medicamentos. O estudo foi realizado pelo Instituto Desiderata, Núcleo de Pesquisas Epidemiológicas em Nutrição e Saúde (Nupens) da Universidade de São Paulo (USP) e Programa de Alimentação, Nutrição e Cultura (Palin) da Fiocruz Brasília.

Embora a educação alimentar e nutricional tenha sido incluída na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996), em 2018, como tema transversal, ou seja, os gestores escolares devem incluir a EAN nos planejamentos de ensino, na prática, o que se observa é pouca ou nenhuma visibilidade desse tema nas salas de aula.

O ensino da EAN deve fazer uso de abordagens e recursos educacionais problematizadores e ativos que favoreçam o diálogo junto às crianças e adolescentes, considerando todas as fases da educação infantil e ensino fundamental. Dessa forma, será possível promover hábitos alimentares saudáveis e sustentáveis,

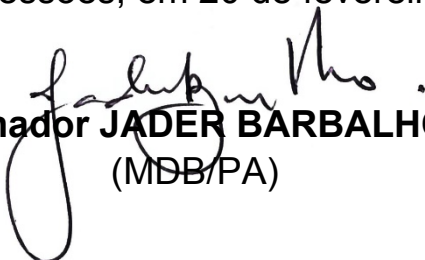


**SENADO FEDERAL****Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)**

ajudando na prevenção e controle de problemas alimentares e nutricionais, como obesidade e doenças crônicas não transmissíveis.

A escola deve ser encarada como espaço privilegiado e primordial para o desenvolvimento de práticas alimentares e de vida saudável. Por isso, é preciso incluir a EAN na grade curricular da educação infantil e do ensino fundamental como matéria necessária e obrigatória, pois será através dela que se expandirá a área de conhecimento e a prática essencial para promover hábitos alimentares saudáveis nas crianças e adolescentes. Afinal, é mais fácil mudar os hábitos alimentares durante a infância do que na fase adulta.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2025.


Senador JADER BARBALHO
(MDB/PA)

